

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.012/2026
PROCESSO Nº SEI-2025-15003345**

A **Bio Imagem Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.830.607/0001-97, com sede na rua Vergueiro, 360 - sala 707, Liberdade – São Paulo -SP, Subsidiária da: **NEUSOFT MEDICAL SYSTEMS IMPORT & EXPORT CO., LTD.** No.16 Shi Ji Road, Hun Nan Industrial Area New & High-Tech Development Zone, Shenyang 110179, PRC; já devidamente qualificada, tendo figurado como licitante no processo licitatório em referência doravante simplesmente **“BIO IMAGEM”**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado vem, respeitosa e tempestivamente a presença de V.S.^a, interpor o presente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Não se conformando e não concordando, **DATA MÁXIMA VENIA**, com a respeitável decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação no procedimento de Pregão Eletrônico em referência, decisão esta que declarou a **“INABILITAÇÃO”** da **“BIO IMAGEM”**, neste caso a RECORRENTE, uma vez que esta atende a todos os requisitos específicos do Instrumento Convocatório, conforme restará demonstrado a seguir, fazendo-o com sustento nas pertinentes disposições constantes neste documento, bem como na Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no disposto no art. 165 da Lei no 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, interposto no prazo previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no item 13 do instrumento convocatório.

II - DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta para fornecimento do sistema de angiografia NeuAngio 30F, da fabricante Neusoft Medical Systems, com garantia integral de 36 meses para o equipamento, partes, peças e tubo de raios-X, a contar da data de instalação, conforme consta expressamente da proposta comercial registrada no sistema eletrônico do certame.

A proposta foi desclassificada sob o entendimento de que a solução de proteção elétrica ofertada era insuficiente, pois a Recorrente indicou nobreak/UPS de capacidade compatível com o equipamento, ao passo que a empresa Siemens Healthcare especificou gerador e nobreak/UPS de 40kVA.

O Despacho SEI nº 01178924 concluiu que apenas a solução da Siemens cumpriria integralmente as especificações do Termo de Referência quanto à solução de energia. Ao mesmo tempo, acolheu o recurso da Siemens e a reclassificou no certame, desconsiderando que a proposta daquela empresa ofertou garantia de 24 meses, em flagrante contrariedade ao prazo mínimo de 36 meses estabelecido pelo instrumento convocatório.

A Recorrente demonstrará que sua desclassificação é indevida e que, subsidiariamente, a manutenção da Siemens no certame viola o princípio da isonomia e compromete a validade do processo licitatório.

III - DO PROPÓSITO DECLARADO PELA ADMINISTRAÇÃO E DO PLENO ATENDIMENTO PELA RECORRENTE

Antes de examinar os aspectos técnicos da proposta, é necessário fixar com precisão o que a Administração efetivamente quis ao exigir gerador e nobreak/UPS. Essa definição não precisa ser inferida, pois a própria Prefeitura de Angra dos Reis a declarou expressamente.

Em resposta ao pedido de impugnação e esclarecimento da empresa GE Healthcare do Brasil, formalizado no Despacho SEI nº 01057257, assinado pela Assessora Técnica da Secretaria de Saúde em 02/03/2026, a Administração esclareceu o seguinte sobre o item relativo ao fornecimento de gerador e nobreak/UPS:

Diante do eventual cenário de falhas no suprimento elétrico durante o procedimento cirúrgico, requer-se que o equipamento **permaneça com todas as suas funcionalidades plenamente operante.**

Essa é a finalidade do item. Não é a especificação de um componente por sua marca ou modelo. É a garantia de que, diante de uma interrupção do fornecimento de energia, o sistema de hemodinâmica continue funcionando sem interrupção durante o procedimento. O objetivo é clínico e operacional: proteger o paciente em mesa cirúrgica.

A proposta da Recorrente ofertou nobreak/UPS de capacidade compatível com o equipamento, esta solução atende integralmente ao propósito declarado pela Administração.

Um nobreak/UPS dimensionado para o NeuAngio 30F garante exatamente o que foi exigido: continuidade operacional do equipamento em caso de falha elétrica, por tanto, não há gap funcional entre o que foi pedido e o que foi ofertado.

O que faltou na proposta da Recorrente foi a menção explícita ao gerador como componente separado. Trata-se de uma omissão na descrição, não uma omissão no objeto. A diferença é juridicamente relevante e tecnicamente verificável.

A Recorrente não recusou entregar o que foi exigido. Não precificou aquém do necessário. Não comprometeu a finalidade do item. Comprometeu apenas a completude descritiva da proposta.

O item 9.2.3 do próprio edital autoriza expressamente o Pregoeiro a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada. Para viabilizar esse saneamento, o item 11.8, alínea "e", faculta a suspensão da sessão pública para a realização das diligências necessárias. A proposta da Recorrente atendia ao objeto. Cabia ao Pregoeiro perguntar, não desclassificar.

IV - DO ARGUMENTO TÉCNICO: EQUIVALÊNCIA DO GERADOR DE RAIOS-X

A análise técnica reforça o que o argumento jurídico já demonstra. O NeuAngio 30F e o Artis One da Siemens utilizam exatamente o mesmo gerador de raios-X integrado ao sistema.

Trata-se do gerador **Polydoros A100 Plus**, 100 kHz, potência máxima de 100 kW e corrente máxima de 1.000 mA. Essa informação consta expressamente da seção "Generator" do datasheet técnico do NeuAngio 30F, da Neusoft Medical Systems.

Se os dois sistemas utilizam o mesmo gerador de raios-X, a demanda de potência elétrica externa de ambos é tecnicamente equivalente.

A solução de 40kVA especificada pela Siemens foi dimensionada para suportar o Polydoros A100 Plus. Essa mesma solução serve ao NeuAngio 30F pelo simples fato de que o componente é idêntico. Qualquer nobreak/UPS de capacidade compatível com esse gerador atende à exigência do Termo de Referência para os dois equipamentos, sem distinção técnica.

A desclassificação da Recorrente, ao ignorar essa equivalência, comparou rótulos de propostas sem comparar os equipamentos que essas propostas descrevem. O resultado foi uma decisão tecnicamente equivocada.

V - DA GARANTIA OFERTADA PELA RECORRENTE: CONFORMIDADE INTEGRAL

A proposta comercial da Recorrente, registrada no sistema eletrônico do certame, estabelece expressamente:

Garantia integral, as partes, peças e tubo de raios-X possuem garantia total por **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de instalação do equipamento.

A Recorrente atendeu integralmente ao prazo de garantia exigido pelo edital. Sua proposta não apresenta qualquer irregularidade nesse aspecto.

VI - DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DA SIEMENS HEALTHCARE: GARANTIA DE 24 MESES

A empresa Siemens Healthcare, classificada após o acolhimento de seu recurso, ofertou garantia de 24 meses, esse fato não é contestado, sendo reconhecido pela própria Siemens em seu recurso administrativo, onde afirma ter sido desclassificada por não ter considerado uma garantia de 36 meses na sua proposta.

O prazo de 36 meses foi confirmado oficialmente pela Administração no Despacho SEI nº 01057257, antes da abertura das propostas, em resposta direta ao pedido da GE Healthcare.

A própria Siemens formulou pedido de esclarecimento sobre o tema, demonstrando que tinha plena ciência da divergência antes de encerrar sua proposta.

Ainda assim, optou por ofertar 24 meses, em total desacordo com o exigido no termo de referência a peça editalícia.

Essa escolha não é uma omissão descritiva. É uma decisão comercial que reduziu o custo da proposta. Uma garantia de 24 meses implica menor provisão para manutenção, peças e assistência técnica do que uma garantia de 36 meses para o mesmo equipamento. Ao precificar com prazo menor, a Siemens obteve vantagem econômica direta sobre os licitantes que cumpriram a exigência desde o início, entre eles a Recorrente.

Manter a Siemens classificada com proposta de garantia inferior ao mínimo exigido viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia.

Os licitantes que ofertaram 36 meses arcaram com o custo correspondente. A Siemens não. Tratar as duas situações de forma equivalente significa penalizar quem cumpriu e premiar quem descumpriu.

VII - DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DA GARANTIA INSUFICIENTE DA SIEMENS

A Administração retificou sua manifestação anterior para acolher em parte o recurso da Siemens, com fundamento de que as divergências sobre garantia foram sanadas em sede de esclarecimentos. Esse entendimento não resiste a uma análise mais cuidadosa.

Esclarecimentos do órgão licitante servem para interpretar dúvidas sobre o edital antes da formulação das propostas. Não servem para corrigir o conteúdo de propostas já apresentadas. A Siemens conhecia a discussão sobre o prazo, formulou pedido de esclarecimento e mesmo assim protocolou proposta com 24 meses. O vício não está na interpretação do edital. Está na proposta. E proposta, após aberta, não pode ser alterada.

Admitir que a insuficiência de prazo de garantia seja sanável por esclarecimento posterior equivale a permitir que qualquer licitante ofereça prazo menor do que o exigido e depois apresente recurso para corrigir a diferença. Isso destrói a isonomia do certame.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Hierárquico Administrativo;
- b) A reclassificação da **Bio Imagem Comércio de Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda.** no **Pregão Eletrônico nº 90.012/2026**, reconhecendo que:
 - (i) a solução de nobreak/UPS de capacidade compatível ofertada atende ao propósito declarado pela própria Administração, qual seja, manter o equipamento plenamente operante em caso de falha elétrica;
 - (ii) o NeuAngio 30F e o Artis One da Siemens utilizam o mesmo gerador de raios-X Polydoros A100 Plus, tornando as demandas de infraestrutura elétrica dos dois sistemas tecnicamente equivalentes;
 - (iii) a falha da Recorrente foi descritiva e sanável por diligência, sem impacto no objeto nem no preço; e
 - (iv) a proposta da Recorrente atendeu integralmente ao prazo de garantia de 36 meses exigido pelo certame;
- c) Subsidiariamente, caso V.Sa. entenda que a reclassificação da Recorrente não é cabível neste momento, seja determinada a desclassificação da empresa Siemens Healthcare, cuja proposta contempla garantia de 24 meses em contrariedade ao prazo

mínimo de 36 meses confirmado oficialmente pela Administração antes da abertura das propostas, com a consequente declaração de fracasso do certame e publicação de novo edital em condições isonômicas;

d) Seja reconhecida a violação ao princípio da isonomia decorrente da manutenção de proposta com prazo de garantia inferior ao exigido, em detrimento dos licitantes que arcaram com o custo integral da garantia de 36 meses em suas precificações.

e) Que em caso de manter a **inabilitação da recorrente**, seja fundamentada a decisão, para subsidiar, em tese, **futuro ingresso do remédio processual adequado, (MANDADO DE SEGURANÇA)**.

f) por fim, requer o pronunciamento público e formal, quanto ao julgamento do presente recurso.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

Alberto Cesar Mariotti Claro
Bio Imagem Comércio de Equipamentos
Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ:03.830.607/0001-97